

**I ENCONTRO INTERNACIONAL EM
DIREITO E INOVAÇÃO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E
EFETIVIDADE DO DIREITO II**

P769

Políticas públicas de desenvolvimento e efetividade do direito - II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lais Faleiros Furuya, Marcelo Toffano e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-431-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

O PROCESSO DE PROFISSIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO RECIFE E A NECESSIDADE DO ENQUADRAMENTO DOS PROCESSOS TECNOLÓGICOS.

THE PROFESSIONALIZATION PROCESS OF ADMINISTRATIVE PROCEDURES IN RECIFE AND THE NEED FOR THE STRATEGIC INCORPORATION OF TECHNOLOGICAL PROCESSES.

**Maria Luiza Vidal de Oliveira
Maria Júlia Camilo de Lima
Lívia Dias Barros ¹**

Resumo

Este artigo tem como objetivo central analisar a trajetória do Município do Recife em direção à profissionalização dos seus processos administrativos, com foco na integração da tecnologia (digitalização) como suporte fundamental para essa evolução. O estudo fundamentou-se em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando a doutrina administrativa, legislação federal (como a Lei do Processo Administrativo Federal – Lei n.º 9.784/1999, e a Lei do Governo Digital – Lei n.º 14.129/2021) e a análise do Projeto de Lei (PL) Municipal n.º 23/2025. A profissionalização reflete a busca por maior rigor técnico, legal, padronização e eficiência, alinhando-se aos preceitos de uma nova governança pública. Como avanço normativo, destaca-se o PL n.º 23/2025, que visa garantir uma defesa técnica mais aprimorada ao permitir a representação de servidores por advogados em Processos Administrativos Disciplinares (PAD). A análise demonstra que o enquadramento dos processos tecnológicos transcende a mera modernização operacional, configurando-se como uma ferramenta estratégica e indutora para consolidar a profissionalização, aprimorando o controle e a processualidade administrativa. A digitalização traz benefícios como celeridade, economia de recursos e maior acessibilidade. Conclui-se que o futuro da Administração Pública recifense está intrinsecamente ligado à consolidação do binômio técnica jurídica e digitalização, servindo permanentemente ao interesse público.

Palavras-chave: Profissionalização, Processo administrativo, Digitalização, Governança pública, Recife

Abstract/Resumen/Résumé

This article's central objective is to analyze the trajectory of the Municipality of Recife toward the professionalization of its administrative processes, focusing on the integration of technology (digitalization) as fundamental support for this evolution. The study was based on bibliographic and documentary research, utilizing administrative doctrine, federal legislation (such as the Federal Administrative Procedure Law – Law n.º 9.784/1999, and the Digital

¹ Orientadora

Government Law – Law n.º 14.129/2021), and the analysis of Municipal Bill (PL) n.º 23 /2025. Professionalization reflects the pursuit of greater technical rigor, legality, standardization, and efficiency, aligning with the precepts of new public governance. As a normative advancement, the PL n.º 23/2025 is highlighted, aiming to guarantee more sophisticated technical defense by allowing attorney representation for public servants in Disciplinary Administrative Processes (PAD). The analysis demonstrates that the strategic framing of technological processes transcends mere operational modernization, establishing itself as a strategic and inductive tool for consolidating professionalization, enhancing control and administrative processuality. Digitalization offers benefits such as speed, resource economy, and greater accessibility. It is concluded that the future of Recife's Public Administration is intrinsically linked to the consolidation of the binomial of legal technique and digitalization, permanently serving the public interest.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Professionalization, Administrative process, Digitalization, Public governance, Recife

Introdução

A modernização da gestão pública constitui uma demanda incontornável no cenário contemporâneo, impulsionada pelos princípios da eficiência, moralidade e do melhor interesse público. Nesse contexto, a profissionalização dos processos administrativos configura-se não apenas como uma tendência, mas como um marco de amadurecimento institucional, materializando-se em práticas mais técnicas, padronizadas e juridicamente seguras. No âmbito municipal, a Cidade do Recife tem se destacado por iniciativas orientadas à consolidação de uma cultura administrativa mais estruturada, alinhando-se aos preceitos de uma nova governança pública.

Este artigo tem como objetivo central analisar a trajetória do Recife rumo à profissionalização de seus processos administrativos, com foco na integração da tecnologia como suporte a essa evolução. Para tanto, explorar iniciativas implementadas, os impactos observados e os desafios persistentes, sob a ótica do controle e da processualidade da administração pública.

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, baseando-se em doutrina administrativa, legislação como a Lei do Processo Administrativo Federal (Lei n.º 9.784/1999), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e a Lei do Governo Digital (Lei n.º 14.129/2021), além da análise do Projeto de Lei (PL) Municipal n.º 23/2025.

1. Fundamentos do Processo Administrativo no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O processo administrativo pode ser definido como uma sequência ordenada, formal e legalmente estabelecida de atos e procedimentos realizados pela administração pública, com o objetivo de assegurar a formação de uma vontade estatal de forma legítima, eficaz e segura. Conforme leciona **Di Pietro (2014)**, trata-se de atos coordenados em conjunto que visam a solução de uma controvérsia.

Compreende-se o processo administrativo como materialização cotidiana do Estado Democrático de Direito no seio da administração pública. Ele se constrói como a antítese do poder discricionário, transformando a relação de poder entre o Estado e o cidadão em uma relação jurídica, na qual ambos são sujeitos de direitos e deveres. Mais do que um simples conjunto de formalidades, o processo administrativo é um instrumento de legitimidade, assegurando que o poder estatal seja exercido de forma controlada.

Sua estrutura segue uma sequência lógica e faseada, destinada a assegurar a legalidade, o contraditório e ampla defesa. O procedimento inicia-se com a fase de instauração, que pode ocorrer por iniciativa da própria administração *ex officio* ou por provocação de um interessado. Nesse ponto, não se leva em conta a hierarquia.

Em seguida, desenvolve-se a fase de instrução, momento esse em que são reunidos e produzidos todos os elementos de prova necessários à análise do caso, garantindo ciência ao administrado sobre os fatos que lhe são imputados. Posteriormente, ocorre a fase de manifestação do interessado, na qual o servidor exerce seu direito de apresentar defesa e alegações, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Ato contínuo, elabora-se o relatório de decisão, geralmente produzido por um órgão institucional, como a Corregedoria, o qual pode seguir para a Procuradoria, que sintetiza os fatos e o direito aplicável, de modo a sugerir um encaminhamento à autoridade competente. A fase de julgamento é realizada por essa autoridade, oportunidade em que é proferida a decisão final.

Dessa forma, contra a decisão administrativa admite-se a interposição de recurso próprio, permanecendo à administração a prerrogativa de rever seus atos, tanto para sanar vícios de legalidade quanto, dentro dos limites normativos, por razões de conveniência e oportunidade. Tal prerrogativa decorre do princípio da autotutela administrativa, mecanismo que representa a concretização dos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da justiça administrativa, pilares indispensáveis à profissionalização da gestão pública.

2. A Profissionalização dos Processos Administrativos no Município do Recife

Historicamente, o marco inicial da profissionalização do serviço público no Brasil ocorreu com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) na década de 1930, consolidando-se nas décadas seguintes com a criação das primeiras instituições voltadas à formação e capacitação do funcionalismo público (**Carvalho, 2012**). Contudo, foi a partir da redemocratização do país, impulsionada pela crescente demanda por qualificação e eficiência no âmbito da administração pública brasileira (**Carvalho & Cavalcante, 2014, apud Fernandes et al., 2015**), que a qualificação funcional ganhou maior relevância (**MORENO; ANGNES; LIMA, 2021**).

A profissionalização dos processos administrativos representa a busca por maior rigor técnico, legal, impessoal e eficiente na condução das atividades estatais. Esse movimento reflete na padronização de fluxos, capacitação de servidores e adoção de práticas de gestão baseadas em critérios técnicos e jurídicos, garantindo a observância dos princípios constitucionais da administração pública. Nesse sentido, não se trata apenas de formalidades burocráticas, mas de

um mecanismo que organiza e racionaliza a atuação, proporcionando controle, motivação e previsibilidade aos atos administrativos.

No que tange à administração pública federal brasileira, o processo administrativo rege-se pela Lei n.º 9.784 de 1999, conhecida como Lei do Processo Administrativo Federal. Essa lei assume caráter paradigmático, servindo de diretriz para os Estados e os Municípios, que, por sua vez, podem editar normas próprias, assumindo a lei federal um caráter subsidiário diante desse cenário.

Quanto ao Município do Recife, tem-se o Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei n.º 14.728/1985, em seu art. 234, que aborda a suspensão do funcionário por 60 (sessenta) dias para realizar as devidas apurações, cabendo ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal determinarem a supracitada medida. Vale ressaltar que essa prerrogativa pode ser delegada à Secretaria de Administração¹.

3. A profissionalização em Ação: Iniciativas e Avanços no Município do Recife

Diante desse contexto histórico e da necessidade de consolidar a profissionalização administrativa, o Município do Recife tem vivenciado um processo de aprimoramento institucional, buscando dotar seus órgãos de maior especialização e técnica na condução dos processos administrativos. Esse movimento é perceptível em uma nova postura voltada para a qualificação e o rigor procedimental.

Um exemplo emblemático e recente desse caminho de modernização administrativa recifense é o Projeto de Lei (PL) n.º 23/2025. De autoria do Prefeito João Campos, esse PL foi construído a partir de uma parceria entre a Prefeitura da Cidade do Recife e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PE. Aprovado pela Câmara Municipal do Recife em 9 de setembro de 2025, o PL n.º 23/25 propõe que os servidores que estejam respondendo a um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) possam ser representados por um advogado, visando garantir uma defesa técnica mais aprimorada.

Ademais, o supracitado PL permite que o advogado junte o contrato de honorários advocatícios ao processo administrativo e, caso o servidor que estiver respondendo ao PAD

¹ **Art. 234** - O prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, poderão determinar a suspensão preventiva do funcionário indiciado em inquérito, até sessenta (60) dias, para que este não venha a influir na apuração da falta cometida.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por mais trinta (30) dias, por solicitação do presidente da Comissão de inquérito administrativo.

§ 2º Exauridos os prazos de que trata este Artigo, cessarão os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o inquérito administrativo não esteja concluído.

§ 3º A prerrogativa de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada ao titular da Secretaria de Administração, mediante Decreto. (Redação acrescida pela Lei nº 19416/2025)

tenha valores a receber da administração pública, o repasse dos honorários ao causídico será feito diretamente da administração, mediante a tabela de honorários estabelecida pela OAB.

Tal mecanismo, fundamentado no Art. 133, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o papel do advogado como indispensável à administração da justiça, estende de forma inovadora essa premissa aos processos administrativos Municipais, em especial aos de cunho disciplinar. Em consonância ao entendimento de **Roveda (2024, p.23)**², pode-se afirmar que as leis têm um papel duplo, de obrigatoriedade para os gestores públicos e informativo para os cidadãos, sendo possível fornecer uma base de fiscalização por parte da sociedade e promover intervenções sociais, que busquem aprimorar como são utilizados os recursos públicos.

Com base nesse cenário de avanços normativos e institucionais, observa-se que a profissionalização dos processos administrativos no Recife alcançou um estágio de maturidade que demanda, agora, a consolidação de ferramentas tecnológicas capazes de sustentar e ampliar tais conquistas. É nesse contexto que se insere a digitalização dos processos administrativos, compreendida não apenas como inovação tecnológica, mas como continuidade natural da profissionalização da gestão pública municipal.

4. O Enquadramento Estratégico dos Processos Tecnológicos como Indutor de Profissionalização

O enquadramento dos processos tecnológicos da administração pública transcende em uma mera modernização operacional ou simples substituição de suportes de papel por arquivos digitais. Ele se configura como uma ferramenta estratégica e indutora para consolidar a profissionalização e aprimorar o controle e a processualidade da administração pública. A digitalização dos procedimentos, quando bem estruturada, traz benefícios, como celeridade, economia de recursos materiais e humanos, redução de custos, maior acessibilidade para cidadãos e servidores, além de otimização da tramitação processual.

No modelo tradicional, a ausência de interoperabilidade entre as unidades administrativas e a fragmentação das informações dificultam o acompanhamento processual, a padronização dos fluxos decisórios e a consolidação de práticas uniformes de gestão. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de migração para um modelo processual mais ágil, transparente e tecnologicamente estruturado, capaz de sustentar os avanços obtidos com a

² Roveda enfatiza que, de acordo com **Matías-Pereira (2010)**, a implementação das melhores práticas de governança pública exige o comprometimento de todos os envolvidos, com a necessidade de incorporar todos os elementos da governança corporativa. E que, do mesmo modo, as leis têm um papel duplo, de obrigatoriedade para os gestores e de informativa para os cidadãos, fornecendo uma base para a fiscalização da sociedade e promovendo intervenções sociais destinadas a aprimorar a utilização dos recursos públicos, como destacado por **Camilo, Manenti e Yamaguchi (2018)**.

profissionalização administrativa.

A evidente consolidação constitucional do processo administrativo na atualidade demonstra que, embora historicamente não tenha figurado entre os temas clássicos do direito administrativo, sua recente evolução e crescente relevância encontram um terreno propício. Tal ascensão deve-se, sobretudo, à centralidade do cidadão e à necessidade de atendimento efetivo dos seus direitos na ordem jurídica, como pontua Odete Medauar em obra coletiva sobre o tema⁴, na qual destaca o enfoque maior no processo administrativo como significativo indicador da evolução do próprio direito administrativo (**MEDAUAR; SCHIRATO, 2010, P.5**)³.

Contudo, esse avanço também impõe novos e complexos desafios à administração, dentre quais se destacam a proteção de dados pessoais, a garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade das informações, e a rastreabilidade segura de todos os atos praticados no ambiente digital.

Nesse contexto, legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.079/2018) e a Lei do Governo Digital (Lei n.º 14.129/2021) oferecem os fundamentos essenciais para garantir a segurança jurídica e ética desse avanço tecnológico. Faz-se, portanto, imprescindível assegurar que o ambiente eletrônico preserve a lógica do contraditório, da motivação e da transparência dos atos, além de promover a inclusão digital e a capacitação tecnológica de servidores e cidadãos.

Conclusão

A análise empreendida demonstra que o processo de profissionalização dos processos administrativos no Recife é um movimento em curso, sustentado por marcos normativos e por uma postura institucional voltada à técnica e à legalidade. Iniciativas como o PL n.º 23/2025, acerca da atuação dos advogados em processos administrativos, ilustram como o PAD pode se tornar mais estruturado, aproximando a administração municipal dos parâmetros da governança moderna.

Portanto, a plena consolidação desse modelo depende intrinsecamente do adequado enquadramento dos processos tecnológicos, que deve garantir segurança, compatibilidade e transparência aos atos praticados em meio digital. O futuro da Administração Pública recifense está vinculado à consolidação deste binômio indissociável: a técnica jurídica e a digitalização, permanentemente a serviço do interesse público. Este estudo mostra a importância de abordar a profissionalização e a tecnologia de forma integrada no Direito Administrativo, contribuindo

³ Referência ao enfoque maior no processo administrativo como significativo indicador da evolução do próprio direito administrativo, conforme Medauar (2010) em obra organizada por Medauar e Schirato.

para a compreensão dos desafios e perspectivas da gestão pública contemporânea.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 156, p. 59-62, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Brasília, DF: Presidência da República.

CAMILO, Silvana; MANENTI, Rodrigo; YAMAGUCHI, Cristiano. Práticas de governança pública municipal: análise informacional dos sítios eletrônicos em portais de transparência. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 20, Edição Especial, p. 8-23, 2018.

CUNHA, Bruno S. **Aplicabilidade da Lei Federal de Processo Administrativo**. São Paulo: Almedina Brasil, 2017. E-book. ISBN 9788584932924. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584932924/>. Acesso em: 22 out. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos; DALLARI, Adilson Abreu. **Administração pública: direito administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas**. [São Paulo]: Revista dos Tribunais, 2002. 364 p. ISBN 8520322107.

MATIAS-PEREIRA, José. **Governança no setor público**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (Org.). **Atuais rumos do processo administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MORENO, Lenise Grando; ANGNES, Jaqueline Salvi; LIMA, Laura Ferreira de. **A profissionalização da função pública sob a perspectiva da nova governança pública**. Revista ADMPG, Ponta Grossa, v. 11, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/admpg/article/view/19695>. Acesso em: 22 out. 2025.

OAB-PE. OAB-PE comemora aprovação do PL que assegura o destaque de honorários advocatícios em processos administrativos no Recife - Notícias - OAB-PE. [S. l.]. Disponível em: <https://www.oabpe.org.br/noticias/oab-pe-comemora-aprovacao-do-pl-que-assegura-o-destaque-de-honorarios-advocaticios-em-processos-administrativos-no-recife>. Acesso em: 21 out. 2025.

RECIFE (Município). Lei n.º 14.728, de 5 de abril de 1985. **Reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências.** [S. l.]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-recife-pe>. Acesso em: 21 out. 2025.

ROVEDA, Ana Paula da Silva. **Governança pública municipal e profissionalização: um estudo de caso em município de Santa Catarina.** 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Chapecó, 2024. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/d4d839d0bdf04ae257593251e50316a3/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 23 out. 2025.